



Respostas aos Pedidos de Esclarecimento

Processo Licitatório nº 177/2024

Concorrência Pública nº 16/2024

Em atenção à solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Brumadinho a respeito de esclarecimento apresentada pela empresa Cotenge, a P. Avelar Engenharia vem respeitosamente, esclarecer os pontos levantados.

I – DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL

Diante da solicitação em comento, devemos considerar o seguinte:

Conforme dispõe o item 11.4.3 do edital é necessária a comprovação de Aptidão e Desempenho Técnico da Licitante, através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços relevantes conforme o objeto do edital.

Nesse sentido, o atestado de capacidade técnica do concreto betuminoso usinado convencional não supre a exigência do edital, uma vez tratar-se de produtos e procedimentos com características técnicas distintas. Com relação ao CAP a distinção pode ser verificada na RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 – DOU – DE 24-11-2022.

Com a relação a especificação de material e de serviço a distinção pode ser verificada nas normas DNIT 111/2009 – EM e DNIT 112/2009 – ES, além da Recomendação Técnica RT 02.26^a da Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação DPEI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Por todo o exposto, conclui-se, portanto, que visto as especificações do Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP Borracha, não é admissível a apresentação de atestação referente ao “Concreto Betuminoso Usinado a Quente com CAP convencional para atender à exigência.

II – RESPONSABILIDADES – LICENÇAS E FRANQUIAS

A referida cláusula tem por objetivo garantir que a execução do objeto contratado ocorra em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as posturas municipais referentes à segurança pública e aos demais requisitos pertinentes. Tal previsão decorre do princípio da prevenção e da responsabilidade objetiva, previstos na legislação brasileira.



Cumpre esclarecer que a obrigação estabelecida não é vaga, mas sim ampla o suficiente para contemplar as diferentes naturezas e especificidades das licenças e franquias que podem ser exigidas, considerando a diversidade de contextos e circunstâncias que envolvem a execução do contrato. É evidente que, em seu devido tempo e na medida em que as necessidades de licenciamento ou obtenção de franquias forem identificadas, a Prefeitura Municipal de Brumadinho, juntamente com a empresa contratada, analisará de forma criteriosa e fundamentada as responsabilidades atribuídas a cada parte.

Cabe destacar que tais responsabilidades serão definidas e aplicadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, observando-se as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal, além de resoluções pertinentes. O objetivo é assegurar a adequada execução dos serviços sem qualquer prejuízo ao interesse público ou à segurança e regularidade do empreendimento.

Portanto, reafirma-se a legitimidade da previsão editalícia, que não se trata de uma imposição genérica ou sem fundamento, mas sim de uma diretriz que visa garantir a plena observância das obrigações legais por parte da contratada, com o acompanhamento e validação por parte da Administração Pública, conforme for necessário.

Reiteramos que a presente cláusula foi redigida de forma a resguardar tanto a Administração quanto a contratada, promovendo a segurança jurídica e a regularidade na execução do contrato.

Sendo assim, consideramos não haver necessidade de alteração do texto do edital neste ponto, permanecendo este conforme os ditames legais e alinhado aos princípios que regem as contratações públicas.

III – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Do transporte do material de jazida:

O transporte do material de jazida está contemplando nos itens 5.3 e no item 5.5.

Da usina de asfalto:

A instalação da usina de asfalto está sendo considerada no item de mobilização e desmobilização, na respectiva aba da planilha.

Da usinagem e do transporte de insumos:

O item 5.11 já contempla a usinagem. Para itens do SICRO classificados como agregados, esclarecemos que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) estabelece que os preços dos materiais são considerados "posto obra", ou seja, já incluem os custos de transporte até o local de utilização.



Conforme o "Anexo Revisional 04/2023 – Pesquisa de Preços" do DNIT, publicado em abril de 2023, é especificado que "o transporte dos materiais agregados, parcela integrante do preço unitário de referência divulgado pelo SICRO, observa a definição de distâncias médias e a utilização de equipamento transportador específico".

Da densidade dos materiais:

Considerar a densidade da base e da sub-base como 1,8 t/m³. Ressaltamos que o eventual ajuste de custos ou inclusão de elementos complementares será tratado de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro quando devidamente fundamentados.

WILKER BRUNO
MARTINS:0849
0648646

Assinado de forma
digital por WILKER
BRUNO
MARTINS:08490648646
Dados: 2024.12.12
13:27:33 -03'00'

Wilker Bruno Martins
Engenheiro Civil
CREA MG 219412/D